

PORTARIA N. TC-0109/2024

Constitui a Comissão Permanente de Processo Disciplinar (CPPD) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), art. 271, incisos I, XXXV e XXXIX, da [Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001](#) (Regimento Interno – RI);

considerando a [Resolução Conjunta Atricon-CCor n. 01/2014](#), que aprovou diretrizes para consolidação das Corregedorias como instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas;

considerando o item 2.5 da Carta Compromisso de 2023 aprovada no Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas (ENCCO), que visa garantir que as comissões permanentes de sindicância e de processo administrativo disciplinar sejam vinculadas à estrutura da Corregedoria-Geral;

considerando a necessidade de promover a capacitação contínua dos servidores que atuam em procedimentos administrativos disciplinares, como meio de contribuir para a efetiva compreensão das normas legais que regem os processos disciplinares, em especial da Lei (estadual) n. 6.745/1985, da Lei Complementar (estadual) n. 491/2010 e da Lei Complementar (estadual) n. 855/2024; e

considerando o Processo SEI n. 24.0.000001094-0;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Processo Disciplinar (CPPD), para promover a condução imparcial e eficiente dos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em

conformidade com o estabelecido na Lei Complementar n. 855, de 30 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A CPPD constituirá um canal para a gestão disciplinar do Tribunal, mediante atuação proativa e orientativa na promoção de uma cultura organizacional pautada na conformidade, integridade e legalidade.

Art. 2º A CPPD será composta por até 12 (doze) membros, escolhidos entre os servidores do Tribunal ocupantes de cargo efetivo e estáveis, preferencialmente, bacharéis em Direito, à qual compete apurar as responsabilidades de servidor por presumida infração cometida no exercício das atribuições do cargo no qual se encontre investido, ou que tenha relação com essas.

§ 1º O presidente da comissão permanente será eleito por seus membros, para mandato de até dois anos, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da comissão permanente de processo disciplinar serão designados para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de até 2/3 dos membros para o mandato subsequente.

§ 3º Em caso de renúncia, impedimento ou necessidade de substituição de um membro, designar-se-á substituto para completar o mandato restante, membro este que poderá ser reconduzido para o mandato subsequente e desconsiderado na proporção disposta no parágrafo anterior.

§ 4º Os membros da comissão permanente só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por comissão instituída para tal fim.

§ 5º Compete aos membros participar das reuniões destinadas à sua organização e dos cursos de capacitação.

§ 6º Poderão ser designados, junto à CPPD, até 4 (quatro) servidores para participarem das atividades a que se refere o § 5º, como membros em formação e aptos a atuarem como secretários, se requeridos pelo presidente da comissão.

Art. 3º São membros da Comissão Permanente de Processo Disciplinar:

I – Alessandro Marinho de Albuquerque, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.140-9;

II – Aline Momm, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.169-7;

III – André Diniz dos Santos, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.196-4;

IV – Anna Clara Leite Pestana, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.174-3;

V – Diego Jean da Silva Klauck, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.182-4;

VI – Giane Vanessa Fiorini, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.783-5;

VII – Gláucia da Cunha, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.951-0;

VIII – Hamilton Hobus Hoemke, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.784-3;

IX – Luiz Paulo Monteiro Mafra, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.170-0;

X – Marcelo Brognoli da Costa, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.639-1;

XI – Márcia Christina Martins da Silva de Magalhães, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.925-0; e

XII – Mirian Francisca Alvez Perez, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.006-2;

Art. 4º São membros em formação:

I – Adalberto Dall’Oglio Júnior, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.215-4;

II – Audrey Ayumi Fugikawa Incott, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.222-7;

III – Cássio Severo Rodrigues, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.227-8; e

IV – Vivian Chaplin Ganzo Savedra, Auditora Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.297-9.

Art. 5º Da comissão permanente será extraída, por sorteio, a parcela de membros necessária à condução de sindicância ou de processo disciplinar específico, o que constituirá a comissão sindicante ou processante, conforme a espécie do procedimento.

§ 1º O Corregedor-Geral designará o presidente da comissão processante.

§ 2º Poderá o presidente da comissão processante designar um secretário, pertencente ou não à comissão permanente, para auxiliar na execução dos trabalhos, preferencialmente, se não pertencente, um dos servidores a que se refere o art. 4º.

Art. 6º Os membros das comissões sindicantes e processantes deverão atuar de forma independente e imparcial, com compromisso de manter sigilo e confidencialidade em relação às informações obtidas durante as investigações disciplinares.

§ 1º Em caso dos impedimentos previstos no regime disciplinar, o membro deverá comunicar imediatamente ao Corregedor-Geral a situação impeditiva.

§ 2º Até a entrega do relatório conclusivo e encaminhamento ao Corregedor-Geral para julgamento, os membros das comissões processantes e sindicantes são responsáveis solidariamente pela guarda dos documentos do processo para os quais foram designados.

Art. 7º O planejamento da capacitação dos membros da comissão permanente ficará a cargo da Corregedoria-Geral, à qual a CPPD está vinculada.

Art. 8º Os demais atos e procedimentos relativos à sindicância e ao processo administrativo disciplinar em face de servidor seguirão as disposições do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina e do Regime Disciplinar aplicado ao servidor do Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de março de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**

Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 20.03.2024.